Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 6223/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11521/2015
PROTOCOLO	: 1608599
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CONTRATADO	: AMREST – ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS E EMPREENDEDORAS DE SANTA TERESINHA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2015
RELATOR (A)	: JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Referem-se as peças dos autos ao Contrato nº 124/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a AMREST - Associação de Mulheres Rurais e Empreendedoras de Santa Teresinha, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual que foram considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 17434/2015, peça 19).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-11299/2015 (peça 20) e opinou pela "***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 124/2015 se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio da Chamada Pública nº 1/2015, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 124/2015, celebrado entre o Município de Itaporã e a AMREST - Associação de Mulheres Rurais e Empreendedoras de Santa Teresinha, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 8 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS